

CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/05/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 614/2013

Autor: Deputado Antônio Balhmann

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. xxx Adltiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Arts.:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se § 2º ao artigo 7º da Lei 12.772 de 2012:

“Art 7º -

§ 2º Os docentes das carreiras do Magistério Federal alcançados pelas vantagens do artigo 184 da Lei 1.711/52 e pelo artigo 192 da Lei 8.112/90 terão sua remuneração em conformidade com a titulação, o regime de trabalho, o nível, e as classes existentes na data em que ocorreu a aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 184 da Lei 1.711/52 foi recepcionado na Lei 8.112/90, nos termos do artigo 192 que vigorou de 12.12.90 a 13.10.96.

As aposentadorias ocorridas até 13.10.96 devem observar a estrutura da carreira existente à época em que ocorreu a aposentadoria.

Dessa forma, se evita interpretações estranhas ao direito previsto no artigo 184 da Lei 1.711/52 e no artigo 192 da Lei 8.112/90.

Por exemplo, em 2006, foi criada a classe de professor associado entre adjunto e titular.

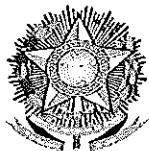
Evidentemente, os professores adjuntos alcançados pelo artigo 192, devem permanecer com a remuneração com que se aposentaram até 13.10.96, ou seja, com a remuneração do professor titular.

Assinatura

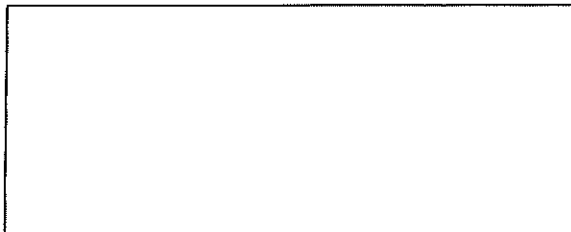
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2013 às 18:48

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Estabelecer a remuneração dos professores adjuntos com base na classe de associado, criada 10 anos após a concessão da vantagem do artigo 192, constitui-se , numa violência inaceitável. Atenta contra e agride o princípio constitucional da razoabilidade.

Por outro lado, com o advento da Lei 12.772/2012, a matriz salarial do magistério superior voltou a ter 13 níveis. Mais um motivo para se respeitar a condição existente quando das aposentadorias ocorridas até 30.04.2006.

A Lei 12.772/2012 reduziu a classe de professores assistentes a dois níveis apenas.

Ora, o professor assistente 3 e 4 que faziam jus à remuneração do adjunto 3 e 4 , respectivamente, ficam restritos à remuneração do adjunto 2, o que é inadmissível.

Assinatura

Uma assinatura manuscrita, provavelmente de um parlamentar, feita com uma caneta escura.